



LEI ORDINÁRIA Nº 144

de 02 de junho de 1955

Reajusta o salário-família do funcionário municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica elevado para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), o salário-família do funcionário municipal, por dependente, de que trata o § único do Art. 18 do Decreto-Lei nº 75, de 5 de novembro de 1945, observando as demais disposições a respeito.

Parágrafo único .

O benefício constante do artigo 1º desta Lei é extensivo:

a).

à esposa do funcionário público municipal;

b).

no extranumerário mensalista;

c).

à esposa do extranumerário mensalista.

Art. 2º..

A despesa decorrentes da aplicação do Art. 1º desta Lei, correrá pela verba respectiva do Orçamento vigente, ou seja - "Serviço Públicos de Interesse comum com o Estado" - Assistência Social - 8.29.4. - Despesas Diversas: - f) Salário-família ", que será suplementada oportunamente, mediante Lei propria.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Corumbá, em 2 de junho de 1955.

*Osmar Moreira Silva*Presidente

Lei Ordinária Nº 144/1955 - 02 de junho de 1955

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em